

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qv6pltt8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/06/2024 Projeto de lei nº 1165/2024 Protocolo nº 5990/2024 Processo nº 1780/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº 11584/2021, que "Institui a criação e regulamentação de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar, estabelece diretrizes para a criação dos serviços de reeducação do Agressor, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta incisos ao art. 5º da Lei 11.584/2021, com seguinte redação:

"Art. 5º (..)

(...)

IX. Os Grupos Reflexivos para Homens terão como objetivo principal proporcionar um espaço de reflexão e reeducação para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, visando à mudança de comportamento e à promoção de relações respeitadas e igualitárias.

X. Os Grupos Reflexivos para Homens deverão ser compostos por profissionais capacitados, tais como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, que atuarão na condução das atividades reflexivas e educativas.

XI. Compete aos Grupos Reflexivos para Homens:

a. Promover encontros periódicos com os participantes, com duração e frequência determinadas em regulamento específico;

b. Desenvolver atividades reflexivas e educativas que abordem temas como gênero, masculinidades, violência, relações familiares e direitos humanos; c. Estimular a reflexão crítica sobre as atitudes e comportamentos violentos;

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

- d. Promover a responsabilização dos autores de violência;
- e. Oferecer suporte e orientação para a construção de novas formas de comportamento baseadas no respeito e na igualdade de gênero;
- f. Colaborar com o sistema de justiça e com os serviços de atendimento à mulher em situação de violência.

XII. A participação nos Grupos Reflexivos para Homens poderá ser determinada:

- a. Como parte das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- b. Como pena alternativa ou condição de suspensão condicional do processo ou da pena;
- c. Voluntariamente, por iniciativa própria ou mediante indicação de serviços de atendimento.

Art. 2º Modifica o art. 6º da Lei 11.584/2021 , com seguinte redação:

"Art. 6º O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, deverá garantir os recursos necessários para a implementação e manutenção dos Grupos Reflexivos para Homens, bem como para a capacitação contínua dos profissionais envolvidos".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

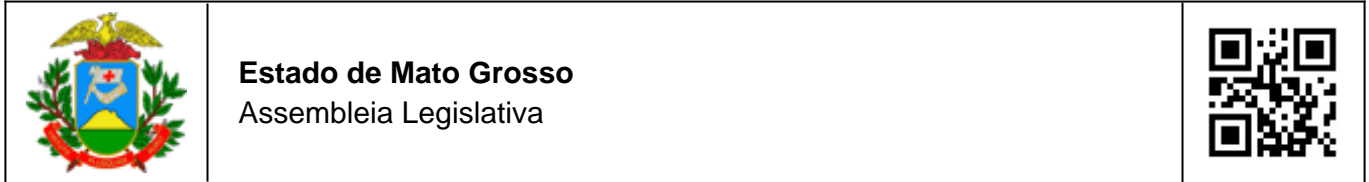
I. Contexto e Justificativa

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma violação grave dos direitos humanos e um problema social de grande magnitude que afeta a integridade física e emocional das vítimas, além de impactar negativamente a sociedade como um todo. No Estado de Mato Grosso, assim como em outras regiões do Brasil, há uma necessidade urgente de adotar medidas efetivas para prevenir e combater essa forma de violência.

II. Base Legal

A criação de Grupos Reflexivos para Homens no Estado de Mato Grosso se fundamenta em diversas normas jurídicas nacionais e internacionais que visam à proteção dos direitos humanos, à promoção da igualdade de gênero e à erradicação da violência contra a mulher, dentre as quais destacam-se:

1. **Constituição Federal de 1988:** Em seu artigo 5º, incisos I e III, que garantem a igualdade de todos perante a lei e a inviolabilidade da dignidade da pessoa humana, além de proibir qualquer forma de tortura e tratamento desumano ou degradante.
2. **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha):** Estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispondo sobre medidas de assistência e proteção às vítimas. A Lei Maria da Penha incentiva a criação de programas de reeducação para os agressores, o que serve de base para a implementação dos Grupos Reflexivos para Homens.
3. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW):** Ratificada pelo Brasil, reforça o compromisso do Estado em adotar medidas para eliminar a discriminação



contra a mulher e promover a igualdade de gênero.

III. Objetivos da Lei

Os Grupos Reflexivos para Homens têm como objetivo principal oferecer um espaço de reflexão e reeducação para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei visa:

1. **Prevenção da Reincidência:** Por meio da conscientização e da promoção de uma mudança de comportamento nos autores de violência, busca-se prevenir a reincidência e, conseqüentemente, reduzir os índices de violência doméstica.
2. **Promoção da Igualdade de Gênero:** Incentivar a adoção de comportamentos baseados no respeito e na igualdade de gênero, contribuindo para a construção de relações familiares e sociais mais justas e harmoniosas.
3. **Responsabilização e Reflexão:** Proporcionar aos autores de violência a oportunidade de refletir criticamente sobre suas ações e responsabilizar-se por elas, promovendo um processo de transformação pessoal.

IV. Implementação e Funcionamento

A Lei prevê a criação de Grupos Reflexivos para Homens compostos por profissionais capacitados, como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, que conduzirão atividades reflexivas e educativas. Esses grupos funcionarão com encontros periódicos, abrangendo temas essenciais como masculinidades, violência, relações familiares e direitos humanos.

V. Medidas de Aplicação

A participação nos Grupos Reflexivos pode ser determinada como parte das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, como pena alternativa ou condição de suspensão condicional do processo ou da pena, ou ainda voluntariamente, por iniciativa própria ou mediante indicação de serviços de atendimento.

VI. Financiamento e Capacitação

O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, será responsável por garantir os recursos necessários para a implementação e manutenção dos Grupos Reflexivos, além de assegurar a capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

VII. Regulamentação e Vigência

A Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias para estabelecer os critérios e procedimentos específicos para o funcionamento dos Grupos Reflexivos para Homens, entrando em vigor na data de sua publicação.

Conclusão

A instituição dos Grupos Reflexivos para Homens no Estado de Mato Grosso representa um passo significativo no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo a reeducação e a mudança de comportamento dos agressores, e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Junho de 2024

Janaina Riva
Deputada Estadual